



CONVÊNIO AD Nº 52/2021

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - AD DIPER**, E, DO OUTRO LADO O **CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP**, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. – AD DIPER**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 1.644.073 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.880.824-00 e, pelo seu Diretor de Fomento e Inovação, o Sr. **JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.338.533 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 061.708.834-99, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da AD Diper, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, o **CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP**, entidade privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.801.762/0001-85, com sede à Rua Comendador José Didier, S/N, Centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, Fone: (87) 3835-1849 / 9.8813-5772, neste ato representada pela sua Presidenta, a Srª **DANIELLE BEZERRA CALADO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 7.501.238 – SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 059.584.604-12, residente e domiciliado à Travessa Otávio do Rego Barros, nº 394, Centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, autorizado pelo Colegiado de Diretores da AD Diper no âmbito do Eletrônico de Informações – SEI, sob o Processo de nº 0060600926.000080/2021-30, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Convênio tem como fundamento legal o cumprimento dos principais objetivos desta **CONCEDENTE**; as disposições aplicáveis às estatais independentes do tesouro estadual contidas na Portaria SCGE nº 55, datada em 27 de novembro de 2013; no Decreto Estadual nº 39.376, datado em 06 de maio de 2013, e suas alterações; na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01, datada em 19 de abril de 2017; na Lei Complementar Federal nº 101, datada em 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes à matéria em comento e, por fim, na autorização do Colegiado de Diretores (id. 13025427) da **CONCEDENTE** contido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o Processo de nº 0060600926.000080/2021-30 e no Parecer de Análise Técnica da Comissão Julgadora do Processo Relacionado ao Chamamento (id. 14502655), Termo de Ratificação (id. 15394650) contido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o Processo de nº 0060600954.000331/2021-49, para execução do objeto deste Instrumento, tudo fazendo parte integrante do Convênio em questão, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Convênio o apoio ao projeto “**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CADEIA PRODUTIVA DOS APICULTORES DO AGRESTE E SERTÃO DE PERNAMBUCO**”, a ser realizado no período de **setembro de 2021 a junho de 2022**;

2.2 Os trabalhos serão realizados em conformidade com o presente Convênio e com o Plano de Trabalho (id. 16331561) aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Os partícipes se comprometem a cumprir fielmente os precisos termos deste Instrumento e as obrigações constantes das Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima;

3.2 A **CONVENENTE** autoriza o recebimento de notificações, comunicações, intimações, citações ou quaisquer outros documentos no endereço pessoal do responsável legal, devidamente identificado no presente Instrumento, sendo considerados regularmente efetuados quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 As partes que ora celebram o presente convênio, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados da AD Diper e dos princípios previstos na LGPD;

4.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e cumprimento da legislação;

4.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do contrato, de uso exclusivo para tal fim, caberá à **CONVENENTE** providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à **CONCEDENTE** em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

4.4 Caso a **CONVENENTE**, eventualmente e para cumprimento do objeto do contrato, tenha acesso à base de dados da **CONCEDENTE** que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do contrato e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

4.5 A **CONVENENTE** deverá comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

4.6 As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contatos a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANDP, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

4.7 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONVENENTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da **CONVENENTE**, esta se obrigará pagar à **CONCEDENTE** multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a **CONCEDENTE** de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

6.1.1 Repassar o montante de **R\$ 232.391,64 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** para a execução do objeto definido na Cláusula Segunda, em observância ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho (id. 16331561);

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, de modo a certificar a sua consecução;

6.1.3 Examinar a Prestação de Contas dos recursos alocados no presente Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

6.1.4 Notificar a **CONVENENTE**, quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos ora aplicados, constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos ou se verificada quaisquer irregularidades em desconformidade com o presente Instrumento;

6.1.5 Analisar e, se for o caso, aprovar a(s) proposta(s) de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, em conformidade com a Cláusula Décima Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1 Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

7.1.1 Promover a realização do objeto definido na Cláusula Segunda, conforme as condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.1.2 Aplicar o montante total de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, a título de contrapartida econômica, na realização do objeto do presente Convênio;

- 7.1.3** Apresentar a competente Prestação Contas Final dos recursos a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido neste Instrumento, independente de solicitação;
- 7.1.4** Executar direta ou indiretamente os serviços necessários à consecução do objeto deste Instrumento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho deste Convênio;
- 7.1.5** Manter a disposição da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificando com o número do Convênio;
- 7.1.6** Incluir a logomarca da **CONCEDENTE** nos folders, cartazes, mídia, exemplares e quaisquer outros materiais publicitários, objeto do presente Convênio;
- 7.1.7** Abrir e manter conta bancária específica vinculada a este Convênio, em instituição financeira oficial, que retratará toda a sua movimentação financeira;
- 7.1.8** Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.1.9** Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitada, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos Contratos, que por ventura forem celebrados;
- 7.1.10** Permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 7.1.11** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 7.1.12** Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 7.1.13** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 7.1.14** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 7.1.15** Manter todas as suas informações prestadas, atualizadas, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente Convênio, principalmente as referentes aos seus representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

8.1 A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**;

8.2 A **CONVENENTE** obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS REPASSES

9.1 Os recursos aportados no presente Convênio perfazem um montante total de **R\$ 290.891,64 (duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**, o qual compreende os seguintes valores, em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho (id. 16331561)

9.1.1 O montante de **R\$ 232.391,64 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser desembolsado, em uma parcela, pela **CONCEDENTE**;

9.1.2 Aplicar o montante total de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, a título de contrapartida econômica, a ser aportado em dez parcelas, na realização do objeto do presente Convênio, pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Os recursos transferidos para a execução do presente Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

10.2 Toda a movimentação de recursos resultante da celebração deste Convênio será realizada observando-se os seguintes preceitos:

10.2.1 A movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;

10.2.2 Os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades do objeto do Convênio, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço e, preferencialmente, mediante Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV;

10.2.3 Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da própria **CONVENENTE**, nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação do recurso pela **CONCEDENTE**.

10.3 Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1 Os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos, conforme o item 6.1.1 da Cláusula Sexta deste Convênio, se existirem, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no ato da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RECEITAS FINANCEIRAS

12.1 As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Décima Primeira poderão ser devolvidas à **CONCEDENTE**, ou, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas do ajuste;

12.2 A utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o item 12.1, deverá ser solicitada expressamente e motivadamente autorizada pela autoridade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1 A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, conforme o item 6.1.1 da Cláusula Sexta deste Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, bem como a impossibilidade de realizar novo Convênio com o Poder Público, nos seguintes casos:

13.1.1 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

13.1.2 Quando for rescindido o Convênio por culpa da **CONVENENTE**;

13.1.3 Quando não for apresentada Prestação de Contas Final;

13.1.4 Quando a documentação apresentada não comprovar a regular aplicação do recurso no objeto deste Convênio;

13.1.5 Quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização do recurso no objeto deste Convênio;

13.1.6 Quando não atingida a finalidade deste Convênio.

13.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

13.3 A devolução prevista no item 13.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 O objeto do presente Convênio será executado no período de **setembro de 2021 a junho de 2022**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Findo o cumprimento do objeto do presente Convênio, a **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até antes do término do prazo de vigência, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme as disposições abaixo:

15.1.1 Comprovar as despesas realizadas com o repasse, na Prestação de Contas Final, mediante documentos originais ou cópias autenticadas das notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do presente Convênio, com o atesto da execução ou fornecimento, assinados e carimbados pelo representante legal, e em conformidade com o disposto neste Instrumento;

15.1.2 Anexar recibo referente ao pagamento de cada nota fiscal;

15.1.3 Anexar cópia da comprovação de recolhimento de todos os impostos e demais referentes às notas fiscais acostadas e, caso a empresa contratada pelos serviços seja isenta, enviar declaração de isento ou declaração de optante pelo simples;

15.1.4 Acostar à Prestação de Contas, fotografias, folders ou outra forma de comprovação de realização do pactuado em que conste o logotipo da **CONCEDENTE**;

15.1.5 Encaminhar, através de Ofício, toda a documentação acima endereçada ao Gestor do presente Convênio.

15.2 A não apresentação da Prestação de Contas, nos prazos ou forma estabelecidos, para repasse dos valores, acarretará a responsabilidade civil e administrativa do agente responsável pela gestão dos recursos, além da responsabilização penal, quando couber, sem prejuízo do recolhimento dos recursos nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

15.3 Na realização do presente Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se a apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços no mercado, realizar chamamento público ou efetuar o processo licitatório, o que couber, conforme a legislação aplicável à **CONVENENTE**, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, a ser apresentado na Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do presente Convênio se inicia na data da sua assinatura do Diretor-Presidente da **CONCEDENTE** e findará após 03 (três) meses do término do prazo de execução, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, através de solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada e aceita pela **CONCEDENTE**, antes do seu término;

16.2 O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” o prazo de vigência ou de execução, a depender do caso, deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos ou à ocorrência do fato retardante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 O objeto original deste Convênio não poderá ser alterado por Termo Aditivo ou qualquer outro Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para exclusão ou redução de meta, desde que não cause prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado, atenda ao subitem 17.1.1 e exista, expressa e motivadamente, autorização pela Autoridade Administrativa da **CONCEDENTE**;

17.1.1 O presente Convênio só poderá ser alterado, com a ressalva do item acima, desde que o pedido contenha a justificativa e seja formalizado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, mediante celebração de Termo Aditivo;

17.1.2 Ocorrendo repercussão financeira quando da ampliação da execução do objeto pactuado, a **CONVENENTE** deverá realizar a complementação, proporcional, da sua contrapartida aportada neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em especial, pela inobservância de quaisquer das Cláusulas aqui avençadas, ficando cada partícipe responsável pelas obrigações contraídas no presente Instrumento;

18.2 O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições descritas no item 18.3, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, tudo consoante os ditames da legislação pertinente à matéria;

18.3 Constituem motivos para a rescisão do Convênio, com as consequências contidas no presente Instrumento e as previstas na legislação específica:

18.3.1 O inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

18.3.2 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

18.3.3 A não aprovação da Prestação de Contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida da **CONVENENTE**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

18.3.4 A falta de cumprimento das exigências feitas em relação à Prestação de Contas apresentada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

18.3.5 O atraso injustificado no início da execução do Convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

18.3.6 A paralisação da execução do Convênio, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

18.3.7 A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

19.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

19.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ativo, inativo ou pensionista, ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, em especial, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

19.1.3 Aditar este Instrumento com alteração de objeto, salvo o previsto no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima;

19.1.4 Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos oriundos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

19.1.5 Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

19.1.6 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quanto às taxas bancárias da conta corrente específica criada para movimentação do repasse deste Convênio do ente conveniente enquanto entidade privada sem fins econômicos;

19.1.7 Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A **CONCEDENTE** fará face às despesas que lhe competem no presente Instrumento através de seus recursos próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A **CONCEDENTE** acompanhará a gestão do objeto em questão, através da sua colaboradora, a Sra. **ALANE SILVA GUIMARÃES**, portadora da matrícula nº 7192-7, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da AD DIPER, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

21.2 A **CONCEDENTE** acompanhará a fiscalização do objeto em questão através da sua colaboradora, a Sra. **HERVILA RAFAELY BATISTA**, portador da matrícula nº 7189-6, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da AD DIPER, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

21.3 A **CONCEDENTE**, através do seu Gestor, comunicará à **CONVENENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento de Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos ora transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Recife, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado neste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar;

24.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos convênios desta estatal, terá como marco a data de elaboração do mesmo, no caso, 25 de agosto de 2021.

E, tendo assim ajustado, assinam os partícipes, o presente Instrumento, em via digital, processo SEI nº 0060600954.000331/2021-49, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P/ CONCEDENTE:

ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA

Diretor-Presidente

JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA

Diretor de Fomento e Inovação

ALANE SILVA GUIMARÃES

Gestora

HERVILA RAFAELY BATISTA

Fiscal

P/ CONVENENTE:

DANIELLE BEZERRA CALADO

Presidenta

VISTO DO JURÍDICO:

ROBERTA BEZERRA - OAB/PE nº 38.410

ROCHANA GODOY CARNEIRO - OAB/PE nº 27.981

TESTEMUNHAS:

LUIZ FERNANDO GOMES VALENTE

RAÍSSA MARIA LEAL CHAGAS



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bezerra**, em 25/08/2021, às 21:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochana Godoy**, em 26/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Maria Leal Chagas**, em 26/08/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Urbano Bezerra Suassuna**, em 26/08/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alane Silva Guimaraes**, em 27/08/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Gomes Valente**, em 27/08/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Bezerra Calado**, em 27/08/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hervila Rafaely Batista**, em 30/08/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Abreu e Lima Almeida**, em 31/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15663045** e o código CRC **04C2F23A**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - AD DIPER - SJ

www.addiper.pe.gov.br - addiper@addiper.com.br